



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 799/2023

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Moises Soares Ribeiro, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o serviço público de transporte escolar, a ser prestado pelo Município, para atendimento das necessidades de deslocamento dos alunos matriculados na Educação Básica da rede pública de ensino do município, a partir de 02 (dois) anos de idade e para a Educação Superior.

§1º Para fins desta lei, o serviço de transporte escolar compreende, além dos deslocamentos rotineiros para a escola, aqueles realizados para outros locais, onde atividades escolares venham a ser desenvolvidas efetivamente.

§2º Entende-se como atividades escolares aquelas que tenham planejamento pedagógico específico.

§3º Para as atividades a que se refere o parágrafo anterior, o pedido deverá ser entregue ao Setor de Transporte Escolar com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, devendo ser solicitado pela escola requerente, mediante fundamentos pedagógicos, deferido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art.2º Para a utilização do serviço de transporte do escolar da Educação Básica do município o responsável legal pelo aluno deverá manifestar sua necessidade, anualmente, no ato da matrícula nas unidades escolares.

§1º A distância mínima entre a residência do aluno e a unidade escolar deve ser no máximo 2km.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

§2º Havendo mudança de endereço do aluno, o pai ou responsável legal procederá a atualização de endereço na unidade escolar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, prazo que o setor de Transporte Escolar terá para se reorganizar e autorizar o transporte.

§3º Alunos com dificuldades de locomoção, temporárias ou permanentes, terá direito ao transporte independente da distância mínima, sendo necessária a comprovação, através de laudo médico, a condição do aluno.

Art.3º Para a utilização do serviço de transporte do escolar da Educação Superior do município o aluno deverá realizar, anualmente, seu cadastro junto ao departamento do Transporte Escolar, sendo obrigatória a apresentação da cópia de matrícula na Instituição de Ensino Superior.

Art. 4º O serviço público municipal de transporte do escolar atenderá somente alunos que estejam regularmente matriculados em unidades escolares e que residam na área geográfica do município.

§1º Os alunos com deficiência, necessidade especial específica ou em situação diferenciada poderão ser atendidos em condições diversas das fixadas e mediante análise criteriosa da Secretaria Municipal de Educação e a partir de decisão fundamentada.

§2º Os pontos de embarque e desembarque serão determinados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação através do setor de gerência do transporte escolar.

Art.5º O serviço de transporte do escolar poderá ser realizado por veículos pertencentes a frota própria ou terceirizados.

§1º Os veículos credenciados para efetuar o transporte escolar deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de vida útil e conter os itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente.

§2º Poderão ser utilizados para o transporte do escolar veículos tipo vans, ônibus, micro-ônibus, carros e afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

§3º Todos os veículos utilizados para o transporte do escolar (próprios ou terceirizados) deverão possuir autorização do DETRAN válida para o funcionamento como veículo escolar.

§4º Todos os condutores, pertencentes ao quadro de servidores do município ou aqueles terceirizados, deverão frequentar e serem aprovados em curso especializado para condutores de transporte do escolar.

§5º Havendo a necessidade de se contratar serviço terceirizado para o transporte do escolar, este deverá ser feito nos trâmites da Lei de Licitações vigente.

Art.6º O veículo do serviço público municipal de transporte escolar deverá estar sob cobertura de seguro, caracterizado, licenciado e equipado, na forma exigida pelo Código Nacional de Trânsito e outras normas pertinentes, bem como o seu motorista deverá estar devidamente habilitado e identificado para o transporte escolar.

Art.7º O transporte do escolar, sendo rota executada com frota própria ou terceirizada, deverá ser acompanhado por um monitor, sendo o responsável pela segurança do aluno no interior do veículo.

§1º As principais funções do monitor são:

- I.Certificar-se da identificação dos alunos ao entrarem no veículo;
- II.Garantir que a criança esteja segura no interior do veículo;
- III.Acompanhar o embarque e desembarque individual de cada aluno;
- IV.Assegurar que nenhuma criança seja deixada desacompanhada em qualquer ponto de desembarque;
- V.Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

- VI. Garantir que não haja mau comportamento ou riscos à segurança durante o trajeto.
- VII. Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir segurança dos alunos
- VIII. Realizar vistoria por todo o veículo sempre que chegar no final do trajeto certificando-se de que não há aluno no interior deste, inclusive deitado nos bancos.
- IX. Prestar esclarecimentos à direção da escola, à secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar Municipal, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- X. Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar ou o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possa prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação de serviço;
- XI. Ter atenção especial com o aluno com deficiência, inclusive auxiliando na locomoção
- XII. Executar outras tarefas referentes ao cargo que gerou a contratação;
- XIII. Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

Art.8º O serviço de transporte escolar será prestado nas seguintes condições:

- I. Os veículos credenciados para efetuar o transporte escolar terão a bordo uma planilha contendo: Itinerário, relação nominal dos alunos, escola onde estão matriculados, idade, série ou ano que estuda, nome do pai e/ou responsável, telefone para contato, caso necessário;
- II. O veículo escolar deverá ser mantido asseado permanentemente;
- III. Os veículos farão o percurso pelas estradas gerais ou vicinais públicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação e em horários preestabelecidos, de modo a atender os períodos fixados para o início e término das aulas;
- IV. Os beneficiários deverão dirigir-se aos locais de passagem dos veículos em tempo para alcançá-los nos horários estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

V. Os pais ou os responsáveis legais devem se responsabilizar pela condução dos filhos até o local de parada para embarque no veículo escolar, bem como devem aguardá-los no desembarque de retorno, nos casos em que se fizer necessário.

Art.9º O profissional da educação, em efetivo exercício, que necessite de deslocamento até a escola poderá fazer uso do transporte escolar com aviso prévio e autorização da Gerência do Transporte Municipal, desde que não haja alteração no roteiro e que haja vaga no veículo.

Art.10 É dever dos alunos, usuários do transporte escolar, zelar pela conservação do veículo.

§ 1º No ato da matrícula, o aluno (maior de 18 anos) ou responsável por aluno menor de idade, deverá assinar um Termo de Responsabilidade de Dano ao Patrimônio Público e deverão ressarcir os prejuízos, caso houver.

§ 2º Fica proibido riscar ou quebrar os bancos, quebrar e/ou danificar vidros ou janelas, sentar no capô do motor, colocar a cabeça ou os braços para fora da janela com o veículo em movimento, ingerir e transportar bebidas alcoólicas ou usar e transportar substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas.

§ 3º Os alunos que praticarem atos ou ações mencionados no parágrafo anteriormente estarão sujeitos a:

- a) Advertência verbal, com comunicação aos pais e à escola;
- b) Advertência por escrito com convocação dos pais advindas do motorista juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;
- c) Encaminhamento ao Conselho Tutelar.
- d) Encaminhamento a autoridade policial quando maior de idade.

§ 4º As penalidades descritas no parágrafo anterior não serão aplicadas seguindo a ordem disposta e sim de acordo com a gravidade dos atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

§ 5º Os atos ou ações não referidas nesse artigo serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e em caso de danos ao patrimônio público o aluno (maior de 18 anos) ou responsável pelo menor deverá ressarcir o prejuízo causado.

Art.11 Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com entes públicos municipal, estadual e federal, para atender alunos com o transporte escolar, objetivando o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência dos serviços públicos, mediante estudo apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.12 O chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que for necessário.

Art.13 O chefe do Poder Executivo deverá alterar a presente Lei sempre que necessário a fim de adequá-la as Resoluções dos programas PNATE e PETE, do governo Federal e Estadual respectivamente.

Art.14 As despesas da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art.15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-